



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000405728

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2116637-29.2025.8.26.0000**

Relator(a): TETSUZO NAMBA

Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Criminal

Impetrante: doutora Ingrid Cosmo Lopes

Pacientes: Carla Ferreira Tomé e Carlos Alexandre Tomé

I – Relatório

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em benefício de Carla e Carlos, denunciados por suporta prática do delito previsto no artigo 171, "caput", do Código Penal. A ilustre impetrante sustenta que o constrangimento ilegal, decorre da decisão que decretou a prisão preventiva dos pacientes. Sustenta-se que não estão presentes os pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal e a fundamentação apresentada na decisão não se sustenta, especialmente se consideradas condições pessoais favoráveis (bons antecedentes, residência fixa no exterior, atividade lícita e compromisso com a lei penal brasileira). Os pacientes passaram a residir no interior em razão de ameaças que vinham sofrendo no Brasil, após anunciarem o encerramento das atividades de Buffet que mantinham, a medida foi necessária para proteção de sua integridade e não para se furtar à lei penal, a mudança ocorreu antes mesmo da decisão que decretou a prisão e todos os familiares permanecem no Brasil, inclusive uma filha da paciente Carla. Os pacientes se comprometem a retornar ao Brasil em caso de condenação em definitivo. Por fim, não está comprovada a insuficiência de medidas cautelares diversas da prisão.

Requeru, por fim, a concessão de liminar para revogação do decreto de prisão preventiva, com expedição de contramandados de prisão ou alvarás de soltura em favor dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pacientes, se o caso. Ainda, caso não se entenda pela concessão plena da ordem, pugnou pela aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Houve pedido de desistência do *habeas corpus* (fls. 116/117), segundo a impetrante, por opção dos pacientes (vide, ainda, fls. 27 e 30).

Informações a fls. 118/119.

II - Fundamentação

Assim, **homologo o pedido de desistência**, com fulcro no que preceitua o art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, procedendo-se às devidas anotações e arquivando-se oportunamente os autos.

III - Conclusão

Ante o exposto, <u>homologa-se o pedido de desistência do <i>habeas corpus</i>.</u>

Arquive-se.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

TETSUZO NAMBA
Relator